



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7912 - Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Santander Libertadores ▶ Quartas-de-final

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
20.05	5ª F	22:15	U. Católica (CHI) x Flamengo/BRA	Nacional do Chile

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo “I” ▶ 1ª Rodada		Estádio
20.05	5ª F	15:00	Juventus	x Três Rios	Céres
20.05	5ª F	15:00	Duque Caxiense	x Barra Mansa	Marrentão
Data	Dia	Hora	Grupo “II” ▶ 1ª Rodada		Estádio
20.05	5ª F	10:00	Campo Grande	x Marinho	Nielsen Louzada
20.05	5ª F	10:00	Esprof	x Villa Rio	Leônidas da Silva
Data	Dia	Hora	Grupo “III” ▶ 1ª Rodada		Estádio
20.05	5ª F	10:00	Rio de Janeiro	x Kaiserburg	Mourão Filho
20.05	5ª F	15:00	Rubro Social	x ADI	Moça Bonita
Data	Dia	Hora	Grupo “IV” ▶ 1ª Rodada		Estádio
20.05	5ª F	15:00	Nova Cidade	x S.João da Barra	CFM - Japeri

2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento do Fax 01922/10, expedido e recebido em 17/05, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando as atletas , abaixo relacionadas, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub-20**, de acordo com a seguinte programação:

- Camila Cristina Oliveira Cruz
- Thaynara de Araujo Lima
- Cepe Caxias - RJ
- USS Vassouras

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 25.05.10 (3ª feira)
- Horário: 12:00h
- Local de Apresentação: Tom Jobim – Galeão (Rio de Janeiro)
- Vôo para apresentação: Será informado ao clube e responsável
- Local de Treinamento: CETHREN – Granja Comary – Teresópolis - RJ
- Período de Convocação: de 25.06 a 06.06.2010
- Liberação: dia 06.06.2010

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax nº 070/2010 da 4ª CD ► Expedido em 18.05.2010 ► Citação

“Esta Quarta Comissão Disciplinar julgará na sexta-feira, dia 21 de maio de 2010, às 13:30 horas, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva, sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar, Rio de Janeiro- RJ o seguinte denunciado:

- Cássio Alessandro de Souza, atleta do Fluminense FC, incursa no Art. 250 do CBJD.
- Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado(s) da denúncia intimado para a sessão de Instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado, Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretário “

► Fax nº 063/2010 da 1ª CD ► Expedido em 18.05.2010 ► Decisão

“Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida dia 17 de maio do corrente ano, decidiu:

- Por maioria de votos, absolver o atleta Nilton Pereira Junior, do CR Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 250 parágrafo 1º I, do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida e, por maioria de votos, suspender por 45 dias, Rodrigo Caetano, Diretor Executivo do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 c/c Art. 1º parágrafo 1º, VI do CBJD, contra o voto do Relator que o absolia; multar o CR Vasco da Gama em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 213, I do CBJD, contra o voto do Relator que o absolia. Proc. nº 14/10 – 1ª CD.
- Favor dar ciência ao seu filiado, Atenciosamente, Claudia Mercuri, Secretária “

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 311/10 – Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 312/10 – Despacho do Presidente do TJD
- nº - 313/10 – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

Comunicação nº 311/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 10/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 21 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

VILMAR RAMOS B. JUNIOR	CF RIO DE JANEIRO	ART. 254 CBJD
FERNANDO VICENTE DOS S. JUNIOR	AD CABOFRIENSE	ART. 254 CBJD
BRUNO MENDES DA SILVA FERNANDES	AD CABOFRIENSE	ART. 254 CBJD
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AD CABOFRIENSE	ART. 254 CBJD
GUSTAVO CARLOS BORGES	MESQUITA FC	ART. 250 CBJD
LION BARBOSA MACHADO	MESQUITA FC	ART. 250 CBJD
JORGE MARINHO NAPOLEÃO JUNIOR	MESQUITA FC	ART. 250 CBJD
JOSÉ ROBERTO XAVIER DA S. JUNIOR	ITAPERUNA EC	ART. 254 CBJD
FELIPE BRAGA DIAS	LEME FC	ART. 243-F CBJD

ASSOCIAÇÕES

EC NOVA CIDADE	JOGO: EC NOVA CIDADE x CF RIO DE JANEIRO – 02/05/10 – JUVENIL	ART. 203 CBJD
ESPROF	JOGO: ESPROF x VOLTA REDONDA FC – 02/05/10 – JUVENIL	ART. 203 CBJD.
EC RIO SÃO PAULO	JOGO: EC RIO SÃO PAULO x ARTSUL FC – 02/05/10 – JUVENIL	ART. 191 III CBJD
ITAPERUNA EC	JOGO: ITAPERUNA EC x MESQUITA FC – 02/05/10 – JUVENIL	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PATY DO ALFERES	JOGO: MIGUEL PEREIRA x PATY DO ALFERES - 01/05/10 - LIGAS - SUB 17	ART. 203 CBJD
BOM JESUS DE ITABAPOANA	JOGO: BOM JESUS DE ITABAPOANA x ITALVA - 01/05/10 - LIGAS SUB 17	ART. 191 III CBJD
ITALVA	JOGO: BOM JESUS DE ITABAPOANA x ITALVA - 01/05/10 - LIGAS SUB 17	ART. 191 III CBJD
BONSUCESSO FC	JOGO: OLARIA AC x BONSUCESSO FC - 01/05/10 - JUVENIL	ART. 191 III CBJD
RUBRO SOCIAL EC	JOGO: RUBRO SOCIAL EC x KAISERBURG FC - 09/05/10 - SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 206 CBJD
PROFUTE FC	JOGO: PROFUTE FC x ANGRA DOS REIS EC - 05/05/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 203 CBJD
ANGRA DOS REIS EC	JOGO: PROFUTE FC x ANGRA DOS REIS EC - 05/05/10 - SERIE B - JUNIORES	ART. 203 CBJD

DIRIGENTES

LUCIO DIOGO BENTO - TREINADOR	BONSUCESSO FC	ART. 258 § 2º II CBJD.
-------------------------------	---------------	------------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 21 de maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

Comunicação nº 312/2010- TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva
/RJ**

Processo: 306/10

**Recorrente: América Football Club
(Osmar Vieira da Silva Junior)**

**Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar
Regional.**

Despacho: CONVERSÃO DE PENA

1. Trata-se de requerimento de conversão de sua pena mediante a execução de atividades de interesse público, eis que a punição recebida se deu na última partida da Taça Rio (8ª rodada) do Campeonato Estadual de Profissionais da Série A de 2010, não podendo o atleta cumprir a pena, eis que o terminou, tendo sido o Botafogo de Futebol e Regatas consagrado campeão.
2. Transitada em julgado a decisão, com fulcro no § 1º do art. 172 do CBJD, converto o cumprimento da pena do Requerente no seguinte:
 - (a) o pagamento de 45 (quarenta e cinco) cestas básicas, equivalente a 15 (quinze) cestas básicas por partida em que foi apenado (03 partidas), a serem distribuídas às entidades já cadastradas perante o TJD/RJ, conforme relação já divulgada, devendo ser entregues no próximo dia 31 de maio de 2010 (art. 176-A, CBJD), na sede deste Eg. TJD/RJ, sito na Rua do Acre nº 47, 2º andar, Centro, RJ;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(b) advirto o Requerente da responsabilidade solidária (§ § 4º e 5º, art. 176-A, CBJD) e, ainda, que o não cumprimento da decisão (item “a”), ficará o Requerente sujeito às penas dos artigos 191, inciso I, c/c 223, ambos do CBJD.

3. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 313/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro , Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Daniel Portugal o Auditor Substituto Dr. André Galdeano, Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, ausência justificada do Dr. Odilon Reis e do Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17h do dia 17 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 508/10

1º) Denunciado: Luis Felipe Azevedo de Lima Santos (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Barcelona FC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do

Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava a suspensão de 1(uma) partida, sem conversão de penalidade, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 509/10

1º) Denunciado: Walter Barbosa de Miranda Neto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 510/10

1º)Denunciado: Rhafael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Emerson Correa dos Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Madureira EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Pedro Diniz (América FC) e

Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos aplicada ao 1º denunciado, pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. André Galdeano que aplicavam ao denunciado a suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado, por maioria de votos, tendo em vista que houve empate na votação da divergência de 2(duas) partidas e advertência (2 votos p/ cada um) prevaleceu à pena menor, sendo a de advertência. Votos vencidos do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava a suspensão de 4(quatro) partidas quanto à desclassificação do Art. 254 para o Art. 254-A I do CBJD e multa de R\$500,00(quinhentos) reais quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD, do Dr. Daniel Portugal e Dr. Jonei Garcia que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 511/10

1º)Denunciado: Genilson Ventura Mendes de Oliveira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

O advogado optou por falar após o voto do Relator. A Procuradoria requereu a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do Art. 254 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 512/10

1º)Denunciado: Leme FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Leme FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal dos denunciados: defesa do Leme FC (ausente)

Auditor relator: Dr.José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Processo será baixado para Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade de acordo com o Art. 220-A.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

7)Processo: nº 513/10

1º)Denunciado: Rubro Social EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Rubro Social EC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

8)Processo: nº 514/10

1º)Denunciado: Paty do Alferes (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2Denunciado: Miguel Pereira (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Paty do Alferes X Miguel Pereira

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas da Liga de Paty do Alferes e Liga de Miguel Pereira (ausentes)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multados o 1º e o 2º denunciados em R\$100,00(cem) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9)Processo: nº 515/10

1º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Luis Felipe Paixão de Mendonça (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Villa Rio EC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Villa Rio EC) e

Defesa do Duque Caxiense (ausente)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 22 minutos, totalizando R\$2.200,00(dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores do Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$3.300,00(três mil e trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação, para pagamento da pena pecuniária.

10)Processo: nº 516/10

1º)Denunciado: Itatiaia (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Resende X Itatiaia

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

11)Processo: nº 517/10

1º)Denunciado: Carlos Henrique Monteiro do Santos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel da Silva Vale (Atleta do CFZ do RIO SE)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

3º)Denunciado: Willian César Martins da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 258 II e art. 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Jorge Martins da Silva (Técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X AA Portuguesa

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (CFZ do Rio SE) e

Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sem conversão da pena, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e multa de R\$100,00(cem) reais para agremiação quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD .

No mérito , por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$100,00 (cem) reais, quanto á imputação do Art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do Art. 258-II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.

12)Processo: nº 518/10

1º)Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sendas FC

Categoria: Série A- Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava multa de R\$ 990,00 (novecentos e noventa) reais e Dr. Daniel Portugal que aplicava multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13)Processo: nº 519/10

1º)Denunciado: Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Paraíba do Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios X Paraíba do Sul

Categoria: Ligas - Sub 17

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo (Juventus)

Resultado: Processo baixado para a Secretaria para citar as Ligas no processo mencionado e a Procuradoria para denunciar as Ligas Sub - 17.

14)Processo: nº 520/10

1º)Denunciado: Barra Mansa(Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Volta Redonda X Barra Mansa

Categoria: Liga Sub - 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo (Juventus)

Resultado: Processo Baixado para a Secretaria para citar as Ligas no processo mencionado e a Procuradoria para denunciar as Ligas Sub - 17.

15)Processo: nº 521/10

1º)Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Resende FC(ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Juvenil-série A

Data jogo: 25/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Thania Serra (Resende FC) e

Defesa do EC Rio São Paulo (ausente)

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: A defesa do Resende FC, optou por falar após o Relator.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

17) O procurador se manifestou em todos os processos.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de janeiro, 18 de maio de 2010.

**Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

